

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#)

[STJ nº 616](#)

COMUNICADO

Conforme o Ofício-Circular nº 40/2017/CNPPCP/DEPEN-MJ., atuado como processo administrativo nº 2017-0215113, comunicamos que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPPCP) - DEPEN, com esteio no processo nº 08016.020668/2017-62, editou a Resolução nº 06, de 07 de dezembro de 2017, publicada no DOU., à fl. 74, do dia 13.12.2017, que dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, no âmbito desta Corte, constante no anexo I da Resolução da CNPPCP nº 09, de 18 de novembro de 2011.

[Leia mais](#)

Fonte: Processo Administrativo 2017-02151133

NOTÍCIAS TJRJ

Ex-secretário de Segurança de Niterói é condenado a 24 anos e meio de prisão

TJRJ julga recurso de antiquário que publicou ofensas a Chico Buarque

Mantida a prisão de mulher que matou empresária após briga no trânsito

Justiça nega remuneração diferenciada a procuradores de Petrópolis

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM

NOTÍCIAS STJ

Negada liminar que pedia retorno de Sérgio Cabral para complexo prisional no Rio de Janeiro

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, indeferiu um pedido de liminar do ex-governador Sérgio Cabral que pedia seu retorno para o presídio José Frederico Marques, no Rio de Janeiro. Cabral foi transferido para a unidade prisional de Pinhais (PR) no dia 18 de janeiro deste ano.

Segundo o ministro, a decisão que determinou a transferência de presídio não se demonstra desarrazoada, inexistindo teratologia ou qualquer ilegalidade patente que autorize o deferimento da liminar, superando o óbice da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A determinação de transferência para o presídio de Pinhais, "não se mostra, em princípio, desarrazoada ou ilegal, mormente quando presente a existência de provas da ineficácia da prisão preventiva do paciente em unidades prisionais vinculadas à SEAP/RJ, em especial a ausência de fiscalização e o controle exercido pelo paciente na cadeia pública José Frederico Marques", justificou Martins.

Direito de defesa

A defesa alegou que a manutenção do ex-governador no Rio de Janeiro é essencial para o exercício de seu direito de defesa. Além disso, segundo a defesa, Cabral tem filhos menores que teriam o direito de visita restrito na unidade de Pinhais. Outro argumento apresentado é que no presídio de Pinhais o ex-governador não poderia seguir trabalhando, já que a atividade seria incompatível com a unidade prisional.

Humberto Martins destacou que não há notícia nos autos de que o tribunal de origem tenha procedido ao exame do mérito do pedido feito em habeas corpus, e, desta forma, "reserva-se primeiramente àquele órgão a apreciação da matéria ventilada no habeas corpus originário, sendo defeso ao Superior Tribunal de Justiça adiantar-se nesse exame, sobrepujando a competência da Corte a quo, mormente se o writ está sendo regularmente processado".

O mérito do pedido de habeas corpus no STJ será analisado pelos ministros da Sexta Turma, sob a relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Processo: HC 434650

[Leia mais...](#)

Mantido processo de extradição ao Brasil contra investigado pela Operação Lava Jato

Em decisão liminar, o vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, indeferiu pedido

de suspensão do processo de extradição ao Brasil do empresário Raul Schmidt Felipe Júnior, preso em Portugal a pedido do juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba no âmbito da Operação Lava Jato.

Na decisão, o ministro entendeu não haver indícios de ilegalidade no pedido encaminhado pelo Ministério da Justiça brasileiro e atualmente em fase de cumprimento no território português.

A decisão de prisão preventiva – proferida em agosto de 2015 - foi baseada em indícios de que o empresário teria intermediado ou efetuado o pagamento de vantagens indevidas a pelo menos três diretores da Petrobrás mediante a transferência de quantias para o exterior, o que, para o magistrado, indicaria a existência de crimes como corrupção, associação criminosa e lavagem de dinheiro.

Após a decisão judicial, o pedido de extradição foi encaminhado pelo Ministério da Justiça ao Ministério das Relações Exteriores em março de 2016. A prisão foi efetivada no país lusitano.

Segundo a defesa do empresário, o Ministério da Justiça estaria atuando de forma ilegal ao dar prosseguimento ao processo de extradição, já que Rafael Schmidt deveria ser tratado como cidadão português nato e, pelo princípio da reciprocidade, não poderia ser extraditado para o Brasil.

Possibilidade

O ministro Humberto Martins destacou que, no âmbito do processo de extradição em trâmite no território português, a Procuradoria-Geral de Portugal emitiu parecer no sentido da possibilidade da extradição do empresário. O vice-presidente também lembrou que o Tribunal da Relação de Lisboa também já proferiu decisão que admitiu a extradição.

“Pelo que se infere [...], existe clara base jurídica no pedido de extradição do paciente, no entender das autoridades portuguesas. Assim, não parece existir coação ilegal ou arbitrária; tão somente parece existir o cumprimento das normas jurídicas aplicáveis, de Portugal e do Brasil”, apontou o ministro.

Humberto Martins também ressaltou a impossibilidade de que a autoridade brasileira – no caso, o ministro da Justiça – pudesse usar de discricionariedade para negar a demanda judicial de extradição do empresário.

“Do que se depreende do ordenamento jurídico brasileiro, aplicável ao caso, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública possui a obrigação legal de realizar o processamento administrativo de cooperação internacional prevista para tanto, tal como estatuída na Lei n. 13.445/2017”, concluiu o ministro ao indeferir o pedido liminar de suspensão da extradição.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Primeira Seção, sob a relatoria do ministro Sérgio Kukina.

Processo: HC 434686

[Leia mais...](#)

Promoção por ato de bravura é ato discricionário da administração

A concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar.

O entendimento foi reafirmado pela Segunda Turma ao negar recurso em mandado de segurança de policial militar que questionava o indeferimento de promoção por ato de bravura pelo comandante-geral da Polícia Militar de Goiás. A decisão foi unânime.

Por meio do mandado de segurança, o policial alegou que atuou com alto grau de profissionalismo e comprometimento com a segurança pública, tornando-se exemplo para os demais colegas ao perseguir e capturar um infrator fora de seu horário de serviço.

Segundo o militar, à época do fato, o comandante do batalhão exarou despacho no sentido de que ele deveria ser agraciado com a promoção, porém a comissão de promoção de praças, ao analisar a prática meritória, indeferiu a promoção.

Atos incomuns

O pedido foi indeferido pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que entendeu que a conduta do policial beneficiado por essa modalidade de promoção tem relação com a prática de atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites comuns, caracterizam-se como feitos indispensáveis às atividades policiais militares.

“A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública”, apontou o ministro Herman Benjamin, relator do recurso especial do policial, ao manter a decisão do tribunal goiano.

Processo: RMS 55707

[Leia mais...](#)

Suspensa decisão que bloqueava recursos de empresa pública baiana

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, suspendeu uma decisão da justiça estadual da Bahia que determinava o bloqueio judicial de aproximadamente R\$ 6 milhões das contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder).

O bloqueio de valores, segundo o juízo competente, era necessário para garantir a indenização de particulares em um processo de desapropriação movido pelo estado, em obras de transporte público.

No dia seguinte à decisão de bloqueio de recursos, a procuradoria estadual apresentou um pedido de suspensão da decisão junto à presidência do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). A procuradoria alega que, 40 dias depois de ter sido protocolado, o pedido ainda não foi analisado. Segundo o ministro Humberto Martins, a situação delineada nos fatos é excepcional, e caracteriza risco à economia pública.

“Considero que existe risco à economia pública, ponderando que a medida deveria ter sido apreciada tempestivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. De um modo muito excepcional, é possível deferir, em parte, o pedido somente para evitar o perecimento de direito, com base no poder geral de cautela, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil”.

Valores disputados

No caso, após um terreno ter sido declarado de utilidade pública, o Estado da Bahia delegou à Conder a promoção dos atos necessários à desapropriação do terreno, considerado fundamental para obras do sistema integrado de transporte da região metropolitana de Salvador.

Divergências quanto ao valor do terreno levaram à realização de perícia, estabelecendo-se o valor de R\$ 7 milhões, montante superior ao R\$ 1 milhão estipulado inicialmente. Segundo os recorrentes, o juízo competente desrespeitou o rito dos precatórios (modalidade que deveria ser seguida para o pagamento da diferença entre o valor ofertado e o valor da perícia) e ordenou imediatamente o levantamento de valores.

Com a decisão do STJ, o TJBA deverá se pronunciar acerca do pedido de suspensão ajuizado em dezembro pela procuradoria do Estado da Bahia.

Processo: SLS 2344

[Leia mais...](#)

Concedida tutela provisória para que empresas possam obter certidão de regularidade fiscal

Em decisão monocrática, o ministro Humberto Martins, presidente em exercício, concedeu tutela provisória para atribuir efeito suspensivo a recurso especial para que oito empresas possam obter Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

A ação originária foi movida pelas empresas Folha da Manhã S.A, Livraria da Folha LTDA., Transfolha Transporte e Distribuição LTDA., Datafolha Instituto de Pesquisas LTDA, Banco de Dados de São Paulo LTDA.; Agência Folha de Notícias LTDA.; Valor Econômico S.A e Plural Indústria Gráfica LTDA.

A ação pede que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária em relação ao recolhimento da contribuição social geral de 10% ao FGTS, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar 110/2001, bem como que a União seja condenada à restituição dos valores recolhidos indevidamente a esse título nos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária.

Humberto Martins entendeu não haver impedimento para a concessão do pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que as empresas comprovaram ter feito depósitos judiciais para garantia do juízo.

Dano irreparável

“Nos termos da jurisprudência desta corte, a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa está

condicionada à existência de penhora suficiente ou à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos dos artigos 151 e 206 do CTN, sendo, portanto, cabível ação cautelar para oferecer garantia ao pagamento de débito fiscal a fim de obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), porquanto essa caução equivale à antecipação da penhora exigida pelo art. 206 do CTN”, explicou o ministro.

O presidente em exercício considerou que a impossibilidade de renovar as certidões de regularidade fiscal impede que as empresas desenvolvam suas atividades regulares, que envolve a prestação de serviços ao Poder Público e a participação em licitações, o que, segundo ele, indica a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Processo: TP 1256

[Leia mais...](#)

Humberto Martins confirma início de execução provisória de condenado na Lava Jato

O presidente em exercício, ministro Humberto Martins, negou pedido de liminar em habeas corpus impetrado em favor de Jayme Alves de Oliveira Filho, agente da Polícia Federal condenado no âmbito da Operação Lava Jato.

De acordo com o processo, Oliveira Filho “transportou, durante anos, impressionantes somas em dinheiro vivo relacionado ao pagamento de propinas”, a mando do doleiro Alberto Youssef.

Em razão do esgotamento da possibilidade de recursos em segunda instância e a expedição de ordem de cumprimento antecipado da condenação, a defesa do policial federal impetrou habeas corpus com pedido de revogação da determinação sob o fundamento de que a sentença condenatória lhe garantiu o direito de recorrer em liberdade e, desta forma, o início do cumprimento da pena deveria aguardar o trânsito em julgado da condenação. O habeas corpus foi impetrado pelo advogado Fernando Teixeira Martins.

Entendimento pacificado

Humberto Martins não reconheceu qualquer ilegalidade na determinação. Segundo ele, tanto o STJ quanto o Supremo Tribunal Federal (STF) possuem o entendimento de que não há impedimento à execução criminal quando houver condenação confirmada em segundo grau, salvo atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso cabível.

Em relação à sentença ter garantido o direito de o réu recorrer em liberdade, o vice-presidente do STJ também destacou o entendimento da corte de que “a prisão decorrente de acórdão condenatório se encontra dentre as competências do juízo revisional e independe de recurso de acusação”.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma do STJ. A relatoria é do ministro Felix Fischer.

Processo: HC 434711

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS CNJ

Cidadão poderá obter identidade e passaporte em cartórios

Francisco Luciano toma posse como conselheiro do CNJ na terça-feira

Fonte: Agência CNJ de Notícias

JULGADOS INDICADOS

0023837-67.2009.8.19.0001

Rel. Des. Nagib Slaibi Filho

J. 04.10.2017 e P. 18.12.2017

Direito Administrativo. Ação Civil Pública. Alegação de ocorrência de ato de improbidade administrativa em razão de desconto praticado pelos Responsáveis pelo Expediente, na cobrança de emolumentos. Alegação de violação a princípios constitucionais - art. 11 da lei 8.429/1992.

Sentença que julgou improcedente o pedido ao argumento de que não restou comprovada a violação aos referidos princípios já que todos os tributos foram pagos e que o art. 128 da CNCGJ autoriza a concessão de gratuidade de justiça. Inconformismo do autor que pleiteia a reforma do decisum para julgar procedente o pedido inicial. Recurso. Desprovimento. Manutenção do julgado.

Ausência de comprovação aos princípios administrativos previstos na legislação de improbidade administrativa.

O Estado, atento à inegável proximidade da função exercida, com a esfera pública de atuação, atua de forma a limitar eventuais abusos e exageros praticados pelos seus delegatários, de forma a viabilizar a generalidade de sua atuação.

O Registrador, pautado nos princípios administrativo constitucionais da livre concorrência, da menor onerosidade do serviço público prestado, da efetividade, da razoabilidade, da continuidade do serviço público, dentre outros, está autorizado a se utilizar de seus próprios recursos para prestar o mesmo tipo de serviço, possibilitando alguma vantagem para o contratante, que financeiramente, também se beneficia da situação.

Desprovimento do recurso.

[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

Acórdãos Selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. A página do [Desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro](#) foi atualizada com os seguintes acórdãos:

- 0062840-85.2016.8.19.0000(2016.007.00291)
- 0059413-80.2016.8.19.0000(2016.008.02417)

Acesse no [Banco do Conhecimento](#) → [Jurisprudência](#) → [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#)

[EMENTÁRIOS](#)

Comunicamos que hoje (31/01) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto ao bullying virtual, ato infracional análogo, face a divulgação pelo aplicativo do Whatsapp de foto íntima de adolescente, imposição de medida socioeducativa de liberdade assistida e estupro de vulnerável, erro sobre a ilicitude do fato, relações sexuais consentidas, anuência da família, ausência de constrangimento, absolvição.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.